



LEI Nº 1.394, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2026-2029.



Parágrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2026-2029.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I – Pessoal e encargos sociais (1);
- II – Juros e encargos da dívida (2);
- III – Outras despesas correntes (3);
- IV – Investimentos (4);
- V – Inversões financeiras (5);
- VI – Amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.



Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2026, observando o comportamento da receita no último exercício (2024), bem como a execução orçamentária de 2025, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:



I – Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2026-2029 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2026 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções n^{os} 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória n^o 2.185-35, de 2001, e suas alterações.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2026, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar n^o 101, de 2000, e na Lei n^o 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9^o e no inciso II, § 1^o, do Art. 31, da Lei Complementar n^o 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.



Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2025, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações e/ou elaboração de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.



Art. 29. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – benefícios previdenciários;
- III** – serviço da dívida;



IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 32. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 33. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 34. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de novembro de 2025

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCC
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.700.000	88.240.955		102,97	95.100.000	91.795.367		102,93	98.500.000	95.169.082		102,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.185.000	86.783.102		101,27	93.485.216	90.236.695		101,18	96.865.060	93.589.430		101,19
Receitas Primárias Correntes	87.775.300	84.464.299		98,56	91.013.676	87.851.039		98,51	94.328.080	91.138.242		98,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.769.000	5.551.386		6,48	6.041.700	5.831.757		6,54	6.318.500	6.104.831		6,60
Transferências Correntes	79.290.400	76.299.461		89,03	82.240.856	79.383.066		89,01	85.262.240	82.378.976		89,07
Demais Receitas Primárias Correntes	2.715.900	2.613.453		3,05	2.731.120	2.636.216		2,96	2.747.340	2.654.435		2,87
Receitas Primárias de Capital	2.409.700	2.318.803		2,71	2.471.540	2.385.656		2,67	2.536.980	2.451.188		2,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.700.000	88.240.955		102,97	95.100.000	91.795.367		102,93	98.500.000	95.169.082		102,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.818.400	102.789.069		119,94	110.949.800	107.094.402		120,08	115.257.800	111.360.193		120,40
Despesas Primárias Correntes	85.818.000	82.580.831		96,36	89.010.816	85.917.776		96,34	92.168.632	89.051.818		96,28
Pessoal e Encargos Sociais	44.183.800	42.517.129		49,61	46.245.116	44.638.143		50,05	48.374.466	46.738.614		50,53
Outras Despesas Correntes	41.634.200	40.063.703		46,75	42.765.700	41.279.633		46,29	43.794.166	42.313.204		45,75
Despesas Primárias de Capital	5.000.400	4.811.778		5,61	5.138.984	4.960.409		5,56	5.281.168	5.102.578		5,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	16.000.000	15.396.459		17,97	16.800.000	16.216.216		18,18	17.808.000	17.205.797		18,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(16.633.400)	(16.005.966)		-18,68	(17.465.070)	(16.858.176)		-18,90	(18.512.974)	(17.886.932)		-19,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.200.000	1.154.734	1,35	1.260.000	1.216.216	1,36	1.335.600	1.290.435	1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	20.000	19.246	0,02	21.000	20.270	0,02	22.260	21.507	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.500.000)	(2.405.697)	-2,81	(2.625.000)	(2.533.784)	-2,84	(2.782.500)	(2.688.406)	-2,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(15.453.400)	(14.870.477)	-17,35	(16.226.070)	(15.662.230)	-17,56	(17.199.634)	(16.618.004)	-17,97

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	89.056.200	92.394.760	95.730.120

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.470.000		8,26	77.876.724		1,86	10.406.724	15,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.092.670		6,05	88.178.844		15,34	22.086.174	33,42
Receitas Primárias Correntes	61.153.500		-1,87	76.544.499		0,12	15.390.999	25,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.016.200		-93,56	4.886.124		-93,61	869.924	21,66
Transferências Correntes	54.340.817		-12,80	69.969.928		-8,48	15.629.111	28,76
Demais Receitas Primárias Correntes	2.796.482		-95,51	1.688.447		-97,79	(1.108.035)	-39,62
Receitas Primárias de Capital	4.939.170		-92,07	11.634.345		-84,78	6.695.174	135,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.470.000		8,26	89.491.409		17,06	22.021.409	32,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.969.800		26,71	87.001.025		13,80	8.031.225	10,17
Despesas Primárias Correntes	60.166.100		-3,46	73.635.422		-3,68	13.469.323	22,39
Pessoal e Encargos Sociais	31.273.126		-49,82	38.739.110		-49,33	7.465.984	23,87
Outras Despesas Correntes	28.892.974		-53,64	30.265.692		-60,41	1.372.719	4,75
Despesas Primárias de Capital	6.643.900		-89,34	13.365.602		-82,52	6.721.702	101,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.159.800		-80,49	4.630.620		-93,94	(7.529.180)	-61,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(12.877.130)		-120,66	1.177.819		-98,46	14.054.949	-109,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0		0,00	1.112.587		-98,54	1.112.587	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.500.000)		-104,01	0		-100,00	2.500.000	-100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(10.400.000)		-116,69	(21.602.080)		-128,26	(11.202.080)	107,71

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	62.320.830,00	76.451.889,19

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.600.000	67.470.000	19,20	80.000.000	18,57	91.700.000	14,63	95.100.000	3,71	98.500.000	3,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.135.173	66.092.670	17,74	78.468.900	18,73	90.185.000	14,93	93.485.216	3,66	96.865.060	3,62
Receitas Primárias Correntes	53.734.093	61.153.500	13,81	76.061.900	24,38	87.775.300	15,40	91.013.676	3,69	94.328.080	3,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.707.696	4.016.200	48,33	4.994.800	24,37	5.769.000	15,50	6.041.700	4,73	6.318.500	4,58
Transferências Correntes	49.658.085	54.340.817	9,43	69.035.200	27,04	79.290.400	14,86	82.240.856	3,72	85.262.240	3,67
Demais Receitas Primárias Correntes	1.368.312	2.796.482	104,37	2.031.900	-27,34	2.715.900	33,66	2.731.120	0,56	2.747.340	0,59
Receitas Primárias de Capital	2.401.080	4.939.170	105,71	2.407.000	-51,27	2.409.700	0,11	2.471.540	2,57	2.536.980	2,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.600.000	67.470.000	19,20	80.000.000	18,57	91.700.000	14,63	95.100.000	3,71	98.500.000	3,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.472.177	78.969.800	39,84	95.499.900	20,93	106.818.400	11,85	110.949.800	3,87	115.257.800	3,88
Despesas Primárias Correntes	50.545.353	60.166.100	19,03	75.039.906	24,72	85.818.000	14,36	89.010.816	3,72	92.168.632	3,55
Pessoal e Encargos Sociais	24.861.630	31.273.126	25,79	37.806.005	20,89	44.183.800	16,87	46.245.116	4,67	48.374.466	4,60
Outras Despesas Correntes	25.683.723	28.892.974	12,50	37.233.901	28,87	41.634.200	11,82	42.765.700	2,72	43.794.166	2,40
Despesas Primárias de Capital	5.401.947	6.643.900	22,99	3.854.894	-41,98	5.000.400	29,72	5.138.984	2,77	5.281.168	2,77
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	524.877	12.159.800	2.216,70	16.605.100	36,56	16.000.000	-3,64	16.800.000	5,00	17.808.000	6,00

Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(337.004)	(12.877.130)	3.721,07	(17.031.000)	32,26	-16.633.400	-2,33	-17.465.070	5,00	-18.512.974	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	1.200.000	0,00	1.260.000	5,00	1.335.600	6,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	20.000	0,00	21.000	5,00	22.260	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.860.407	-2.500.000	-74,65	-2.500.000	0,00	-2.500.000	0,00	-2.625.000	5,00	-2.782.500	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.977.000	-10.400.000	161,50	-12.400.000	19,23	-15.453.400	24,62	-16.226.070	5,00	-17.199.634	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.030.360	64.292.163	18,99	76.816.000	19,48	87.573.500	14,00	91.296.000	4,25	94.757.000	3,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.586.636	62.979.705	17,53	75.345.838	19,64	86.126.675	14,31	89.745.807	4,20	93.184.188	3,83
Receitas Primárias Correntes	51.294.566	58.273.170	13,60	73.034.636	25,33	83.825.412	14,77	87.373.129	4,23	90.743.613	3,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.584.767	3.827.037	48,06	4.796.007	25,32	5.509.395	14,87	5.800.032	5,28	6.078.397	4,80
Transferências Correntes	47.403.608	51.781.365	9,24	66.287.599	28,01	75.722.332	14,23	78.951.222	4,26	82.022.275	3,89
Demais Receitas Primárias Correntes	1.306.191	2.664.768	104,01	1.951.030	-26,78	2.593.685	32,94	2.621.875	1,09	2.642.941	0,80
Receitas Primárias de Capital	2.292.071	4.706.536	105,34	2.311.201	-50,89	2.301.264	-0,43	2.372.678	3,10	2.440.575	2,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.030.360	64.292.163	18,99	76.816.000	19,48	87.573.500	14,00	91.296.000	4,25	94.757.000	3,79

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.908.340	75.250.322	39,59	91.699.004	21,86	102.011.572	11,25	106.511.808	4,41	110.878.004	4,10
Despesas Primárias Correntes	48.250.594	57.332.276	18,82	72.053.318	25,68	81.956.190	13,74	85.450.383	4,26	88.666.224	3,76
Pessoal e Encargos Sociais	23.732.912	29.800.162	25,56	36.301.326	21,82	42.195.529	16,24	44.395.311	5,21	46.536.236	4,82
Outras Despesas Correntes	24.517.682	27.532.115	12,29	35.751.992	29,86	39.760.661	11,21	41.055.072	3,26	42.129.988	2,62
Despesas Primárias de Capital	5.156.698	6.330.973	22,77	3.701.469	-41,53	4.775.382	29,01	4.933.425	3,31	5.080.484	2,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	501.048	11.587.073	2.212,57	15.944.217	37,60	15.280.000	-4,17	16.128.000	5,55	17.131.296	6,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPP)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-321.704	-12.270.617	3.714,26	-16.353.166	33,27	-15.884.897	-2,86	-16.766.467	5,55	-17.809.481	6,22
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	1.146.000	0,00	1.209.600	5,55	1.284.847	6,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	19.100	0,00	20.160	5,55	21.414	6,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.412.745	-2.382.250	-74,69	-2.400.500	0,77	-2.387.500	-0,54	-2.520.000	5,55	-2.676.765	6,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.796.444	-9.910.160	161,04	-11.906.480	20,14	-14.757.997	23,95	-15.577.027	5,55	-16.546.048	6,22

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	215.653.906	100,00%	216.566.374	100,00%	94.337.541	100,00%
TOTAL	215.653.906	100,00%	216.566.374	100,00%	94.337.541	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%
TOTAL	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito MunicipalLUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024	2023	2022	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.489.159,53	570.802,78	588.973,40	
Alienação de Bens Móveis	1.489.159,53	570.802,78	588.973,40	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024	2023	2022	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.824.455,07	342.520,84	139.906,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.824.455,07	342.520,84	139.906,00	
Investimentos	1.824.455,07	342.520,84	139.906,00	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO EXERCICIO ANTERIOR			453.931,47	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023	2022	2021	
	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)	
VALOR (III)	795.985,27	1.131.280,81	902.998,87	

FONTES: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

Nota :

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §
2º, inciso V)

RS 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2026	2027	2028	
01	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	Projeto de Lei a ser encaminhado para o Poder Legislativo	3.000.000,00	3.300.000,00	3.465.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
02	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção total	Microempreendedor Individual	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 274	127.214,41	146.296,57	153.611,40	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
03	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção parcial - 50%	Empresas ME e EPP	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 275	120.266,11	138.306,02	145.221,32	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
04	IPTU	Isenção Parcial - 20 % a 40 %	População em Geral	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 73 § 3º Artigo 197 § 2º	105.832,97	121.707,91	127.793,31	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
05	IPTU	Isenção total	Idosos com mais de 65 anos	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 210, Inciso III	9.495,55	10.919,88	11.465,87	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
TOTAL					3.362.809,04	3.717.230,38	3.903.091,90	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI

Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR PROGRAMAS

Programa	Ação	Valor
0002 - COORDENAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	2.0001 MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO	2.867.900,00
0003 - GESTÃO COMPROMETIDA COM O DESENVOLVIMENTO	2.0004 MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO	1.415.300,00
	2.0006 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAIS	800.700,00
	2.0007 MANUT ATIV DA SEMAF	5.183.500,00
0004 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	1.0007 CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES	1.320.000,00
	2.0010 MANUT ATIV DA SEMUR E SEGURANCA PATRIMONIAL	3.710.700,00
	2.0011 MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.765.100,00
0005 - URBANIZAÇÃO	2.0012 MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA	1.679.100,00
0008 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.0018 MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	760.100,00
0011 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR	2.0029 MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL	17.342.200,00
0012 - ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA SAÚDE	1.0013 CONST, REF E AMPL DA ATENÇÃO BASICA	921.000,00
	2.0030 ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	6.586.100,00
	2.0031 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.247.000,00
0014 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.0037 MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	10.344.000,00
0016 - GESTÃO DA SAUDE	2.0043 MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5.682.600,00
0017 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.0045 ATENDIMENTO À FAMÍLIA - CRAS	1.059.700,00
0018 - GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.0051 MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.072.400,00
0021 - DESENVOLVIMENTO RURAL	2.0056 MANUT ATIV DESENV RURAL	3.562.600,00
0022 - DESENV DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	2.0057 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL	788.000,00
	2.0058 EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO	600.300,00
0023 - MEIO AMBIENTE	2.0063 MANUT ATIV MEIO AMBIENTE	910.700,00
0026 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	2.0028 MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL	11.941.500,00
	2.0032 SAUDE BUCAL	1.058.000,00
Soma		82.618.500,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2025, 16:44h

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

METODOLOGIA DA PREVISÃO DAS RECEITAS

A projeção das receitas para o Exercício de 2026 considerou diversos parâmetros como:

- a) variação do Produto Interno Bruto - PIB;
- b) taxa de inflação;
- c) variações econômicas - Projeção de Parâmetros Econômicos;
- d) histórico de realização de receitas.

A metodologia utilizada para a variação do PIB, a taxa de inflação e variações econômicas baseia-se no comportamento de uma série de dados medidos por parâmetros macroeconômicos projetados, para o triênio de 2026 a 2028, pois desta forma, pode-se visualizar a projeção da economia para os próximos exercícios, a fim de projetar com maior prudência as receitas para o exercício de 2026.

A projeção de parâmetros para os exercícios de 2026 a 2028, no quadro a seguir, foi obtida no endereço eletrônico, <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250801.pdf>, acessados em 05 de agosto de 2025.

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2026 a 2028			
Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Total (%)	1,86	2,00	2,00
IPCA (variação %)	4,50	4,00	3,80

Fonte: Banco Central do Brasil / FOCUS.

A projeção orçamentária da receita para o Exercício de 2026 foi pautada, também, no histórico da realização de receitas, nos termos do Art. 30, da Lei Federal Nº. 4320/64:

"A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita";

Reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, LC 101/2001, em seu Art. 12:

"As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".

Na previsão dos convênios com a União e o Estado, foram levados em consideração os em andamento, o desembolso para o exercício de 2026 e a expectativa de novos.

O quadro a seguir mostra a evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando, ainda, a receita prevista para 2025. O valor da receita estimada para 2025, na ordem de R\$ 80.000.000,00 foi elaborado à época com muita cautela, considerando a expectativa do cenário econômico do País; no entanto, a projeção de arrecadação para o corrente exercício, com base na receita arrecadada até o mês de agosto, ultrapassa o valor estimado, com previsão de excesso de arrecadação de valor superior a R\$ 10.000.000,00, o que ensejou o aumento da previsão da receita para o exercício de 2026.

Receita	Arrecadado 2022	Arrecadado 2023	Arrecadado 2024	Média últimos três anos	Orçado 2025	Previsão 2026	Previsão 2027	Previsão 2028
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	66.827.649	70.858.068	85.742.864	74.476.194	85.524.200	98.260.200	101.958.760	105.662.920
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.409.629	4.048.618	4.886.124	4.114.790	4.994.800	5.769.000	6.041.740	6.318.500
1.2.0.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÕES	1.143.683	1.291.011	1.228.082	1.220.925	1.400.000	1.720.100	1.718.100	1.716.100
1.3.0.0.00.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	1.783.493	2.018.739	1.437.266	1.746.499	1.222.100	1.391.900	1.496.084	1.521.120
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.106.532	62.999.411	77.827.640	66.977.861	77.376.400	88.494.400	91.804.856	95.195.040
1.9.0.0.00.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	384.311	500.289	363.753	416.118	530.900	884.800	897.980	912.160
2.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	12.882.571	7.135.551	11.634.345	10.550.822	2.817.000	2.643.800	2.705.240	2.769.880
2.2.0.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	588.973	570.803	1.489.160	882.979	410.000	234.100	233.700	232.900
2.4.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.293.597	6.564.748	10.145.185	9.667.844	2.406.000	2.408.700	2.470.500	2.535.900
2.9.0.0.00.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	1.000	1.000	1.040	1.080
9.0.0.0.00.0.0 - Dedução FUNDEB	-6.851.639	-7.054.829	-7.857.711	-7.254.726	-8.341.200	-9.204.000	-9.564.000	-9.932.800
TOTAL GERAL DA RECEITA	72.858.580	70.938.790	89.519.498	77.772.289	80.000.000	91.700.000	95.100.000	98.500.000

A Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026 é de R\$ 89.056.200,00 apurada da seguinte forma:

Receita	Valor - R\$
Receita Corrente	98.260.200,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	9.204.000,00
Receita Corrente Líquida	89.056.200,00

Para fins de apuração do limite da despesa com pessoal, são deduzidos da Receita Corrente Líquida as transferências obrigatórias da União relativa ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Profissionais de Enfermagem, que para o exercício de 2026 a previsão é de:

Receita	Valor - R\$
Receita Corrente	98.260.200,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	9.204.000,00
(-) Dedução para o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Profissionais de Enfermagem	1.800.000,00
Receita Corrente Líquida	87.256.200,00